

ESTATUTO DA FERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL – FAABB –

Art. 1º - A Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil – FAABB – instituída em 11 de março de 1993, sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tem sede, foro e domicílio em Brasília, Distrito Federal e representação nas capitais do país – objetiva coordenar e representar em segundo grau as associações de aposentados e pensionistas do Banco do Brasil.

Art. 2º - A FAABB, com patrimônio e personalidade jurídica distinta dos de suas filiadas, rege-se pelas leis brasileiras, por este Estatuto e pelo Regimento Interno, regulamentos e demais atos emanados dos seus órgãos competentes.

Parágrafo único - As filiadas não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da FAABB.

Art. 3º - São finalidades da FAABB:

I - Estabelecer canal de comunicação entre suas filiadas e com:

- a) os poderes constituídos;
- b) o Banco do Brasil S. A.;
- c) a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI;
- d) a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI;
- e) outras entidades de funcionários do Banco do Brasil.

II - Pugnar por melhores condições de vida para os funcionários da ativa do Banco do Brasil, seus aposentados e pensionistas;

III - Contribuir para a preservação do Banco do Brasil enquanto Sociedade de Economia Mista com o objetivo de resguardar a integridade e a unidade daquela instituição;

IV - Estimular o desenvolvimento de uma consciência de responsabilidade do funcionalismo do Banco do Brasil para com a comunidade nacional;

V - Defender os legítimos interesses individuais e coletivos dos associados de suas filiadas, perante o Banco do Brasil, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, representando-os e atuando como órgão técnico ou consultivo frente às organizações de funcionários do Banco do Brasil, autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, movendo ações isoladas, complementares ou conjuntas às de outras instituições, podendo propor Ação Civil Pública Coletiva de Consumidores, Mandado de Segurança Coletivo ou qualquer outro meio de defesa dos interesses difusos a serem implementados no ordenamento legal.

VI - Organizar e promover painéis, conferências, seminários, encontros, convenções e congressos destinados ao estudo, discussão e encaminhamento de soluções para os problemas que se relacionem com suas finalidades, bem como participar de eventos organizados por outras entidades.

VII - Promover a solidariedade e a união entre suas filiadas, prestigiando-as e com elas colaborando em seus empreendimentos e programas;

VIII - Incentivar a organização dos funcionários aposentados e pensionistas do Banco do Brasil;

IX - Manter mecanismos que assegurem aos funcionários aposentados e pensionistas o conhecimento de seus direitos e os meios capazes de garanti-los;

X - Desenvolver estudos técnicos e coordenar ações que envolvam matéria de interesse coletivo de suas filiadas, informando-as incontinenti sobre o andamento e resultados das providências adotadas.

§ 1º - Nos termos do Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal, a FAABB poderá representar os associados de suas filiadas, judicial ou extrajudicialmente, seja individual ou coletivamente, após consulta e aprovação da Assembléia Geral, podendo, em caráter de urgência, fazer essa consulta “a posteriori”.

§ 2º - A FAABB poderá colaborar e/ou atuar em conjunto com outras organizações de trabalhadores, aposentados e pensionistas cujos objetivos sejam afins aos seus.

§ 3º - A FAABB poderá prestar serviços jurídicos aos seus associados.

CAPÍTULO II - DAS FILIADAS, SEUS DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 4º - Poderão filiar-se à FAABB as Associações representativas de funcionários do Banco do Brasil que congreguem majoritariamente, aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, bem como seus funcionários ativos e ex-funcionários.

§ 1º - A filiação à FAABB é espontânea e será concretizada se comprovado o atendimento às condições estatutárias, tanto da FAABB como da proponente a afiliação;

§ 2º - Poderão também se filiar à FAABB outras entidades que contenham em seu estatuto finalidades similares às descritas no Artigo 3º, inciso III do presente Estatuto, condicionada à aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A exclusão do quadro de filiadas da FAABB se dará a pedido da própria entidade ou por deliberação do Conselho Deliberativo da Federação, neste último caso mediante processo que assegure à interessada amplo direito de defesa.

Art. 5º - São direitos das filiadas:

I - Indicar os seus representantes à Assembléia Geral;

II - Requerer à Diretoria Executiva da FAABB a realização de consulta ao conjunto das filiadas;

III - Requerer à Diretoria Executiva da FAABB, mediante documento subscrito por 20% (vinte por cento) das filiadas, em gozo normal de seus direitos, a realização de reunião extraordinária da Assembléia Geral;

IV - Receber regularmente informações sobre as atividades e programação da FAABB;

V - Solicitar a realização de estudos ou trabalhos de seu interesse, arcando apenas com os custos respectivos.

Art. 6º - São deveres das filiadas:

I - Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e outros atos emanados dos órgãos competentes da FAABB;

II - Colaborar, com zelo e responsabilidade, nas tarefas e missões que lhes forem atribuídos;

III – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a FAABB;

IV – Manter política de atuação conjunta com as demais filiadas – respeitado o caráter autônomo de cada uma – visando a busca de melhores soluções para assuntos de interesse coletivo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA FAABB.

Art. 7º - São os seguintes os órgãos da FAABB:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

Parágrafo único - É vedado aos membros, titulares ou suplentes, de qualquer Conselho ou da Diretoria Executiva da FAABB, o acúmulo de cargos ou funções em outros órgãos da Entidade.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da FAABB, com ampla competência para tomar decisões necessárias ou convenientes aos interesses da Federação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é integrada por um representante de cada filiada, preferencialmente por seu Presidente.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger e/ou destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o orçamento anual e definir de forma geral as atividades da Federação;

III - Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelas filiadas ou pelos demais órgãos da FAABB;

IV - Autorizar a alienação ou o gravame de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da FAABB;

V - Alterar o presente Estatuto, observado o quorum específico;

VI - Aprovar suplementação ou remanejamento de verbas e, em casos extraordinários, realização de despesas extra-orçamentárias;

VII - Em caso de afastamento permanente de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva e na hipótese de não haver suplente para assumir o cargo, eleger novo membro para cumprir o restante do mandato;

VIII - Fixar a mensalidade contributiva a ser paga pelas afiliadas da FAABB.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se ordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

a) no mês de novembro de cada ano, para aprovação do orçamento do exercício seguinte;

b) no mês de abril de cada ano, para apreciação dos relatórios dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior;

c) de três em três anos, no mês de abril, para eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Na impossibilidade do comparecimento pessoal dos representantes das afiliadas, as Assembléias Gerais se instalarão por meio de reuniões telefônicas (tele-reuniões);

Art. 12 – As eleições referidas na alínea “c” do artigo anterior serão regidas pelo “Regulamento das Eleições da FAABB” a ser redigido pelo Conselho Deliberativo da Entidade e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre assunto relevante: a) por convocação do Conselho Deliberativo; b) da Diretoria Executiva; c) do Conselho Fiscal; e) a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) das unidades filiadas, que indicarão os assuntos e explicitarão as razões.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante expedição de documento circular às filiadas, do qual constará os assuntos a serem tratados.

§ 1º - No dia da Assembléia Geral as Associações presentes indicarão o Presidente da Assembléia e este indicará um auxiliar para secretariar os trabalhos;

§ 2º - Ressalvado o disposto no Artigo 15 seguinte, o quorum exigido para que a Assembléia Geral se instale é o comparecimento pessoal ou a participação na tele-reunião de, pelo menos, metade mais uma das associações filiadas e os assuntos em discussão serão aprovados por maioria simples dos votos apurados, não computados os votos nulos;

Art. 15 – Nos casos de alterações estatutárias ou deliberação sobre extinção da FAABB, será exigido o quorum, em primeira consulta, de metade mais um das filiadas e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dessas; Não se obtendo esse quorum será convocada uma nova Assembléia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a qual será exigido o mesmo quorum e percentual de votação favorável.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da manifestação das associações filiadas e, em segundo grau, de seus respectivos associados.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Juntamente com os efetivos serão eleitos 3 (três) membros suplentes os quais serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, ocorram no quadro de conselheiros efetivos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares.

§ 4º - O mandato do Conselho Deliberativo será trienal, começando no primeiro dia útil do mês de maio, ou no dia da posse, caso esta não ocorra na data retro mencionada e terminando com a posse do novo Conselho eleito para substituí-lo.

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quorum mínimo de 5 (cinco) conselheiros.

§ 6º - Das decisões do Conselho Deliberativo caberão recursos à Assembléia Geral, implicando efeito suspensivo quando apresentado por, pelo menos, 3 (três) membros do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil do mês que se seguir ao da eleição, por convocação do Presidente do Conselho que está concluindo o seu mandato para:

- a) tomar posse e eleger, dentre os seus pares, o novo Presidente;
- b) empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, recém eleitos.

§ 1º - anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de abril, o Conselho Deliberativo deverá apreciar e emitir parecer sobre: a) o Relatório do Presidente da Diretoria Executiva; b) o Balanço Geral da FAABB, relativo ao exercício recém-findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; c) o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício em curso;

§ 2º - Extraordinariamente o Conselho Deliberativo reunir-se-á, desde que convocado por seu Presidente.

§ 3º - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, será automaticamente desligado, salvo se o motivo para o não atendimento for considerado justificável pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de exclusão de Conselheiro será convocada para ocupar a vaga o suplente mais idoso.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Desenvolver as políticas e diretrizes gerais traçadas pela Assembléia Geral da FAABB;

II - Estabelecer critérios e orientar a atuação coletiva de suas filiadas;

III - Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Regulamento das Eleições da FAABB;

IV - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, regulamentos e demais atos emanados dos órgãos da FAABB, interpretando-os e esclarecendo as dúvidas e omissões que forem constatadas;

V - Examinar e julgar o Relatório e o Balanço Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e votar o Orçamento de Receita e Despesa apresentado pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Acompanhar a execução do Orçamento da Receita e da Despesa;

VII - Resolver sobre matéria que escape à rotina administrativa ou encaminhá-la, quando conveniente, à Assembléia Geral;

VIII - No caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, solicitar ao Conselho Fiscal o imediato exame das contas e elaboração de parecer circunstanciado;

IX - Tomar conhecimento dos casos omissos neste Estatuto que tenham sido resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os se for o caso, ou indicando, na hipótese de desaprovação, a solução adequada;

X - Decidir sobre recursos interpostos contra atos de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI - Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos componentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – formalizar a convocação e a instalação das Assembléias Gerais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos e outros atos emanados dos demais órgãos da FAABB, bem como a efetivação das decisões das Assembléias Gerais;

IV - submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuserem no Regimento Interno e no Regulamento das Eleições da FAABB;

V - na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumir interinamente a Presidência da FAABB e convocar, de imediato, A Assembléia Geral para a eleição de novo titular.

Parágrafo Único – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo conselheiro mais idoso. No caso de vacância da Presidência do Conselho, realizar-se-á eleição para escolha de novo Presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 20 – Das reuniões do Conselho Deliberativo – das quais serão lavradas as competentes atas – poderão participar, sem direito a voto, os conselheiros suplentes, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato trienal, iniciando-se em 1º de maio e terminando em 30 de abril, ou com a posse do novo Conselho, eleito para substituí-lo, não sendo permitida a recondução.

§ 1º - na primeira reunião após a posse, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Órgão. Nos eventuais impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 22 São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões e representar o Conselho perante os demais órgãos da Federação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros titulares. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas também por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 24 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria simples dos seus membros e para serem válidas deverá ser observado o quorum de três membros efetivos e/ou suplentes.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados por todos os seus 3 (três) integrantes, ainda que qualquer um deles o faça com ressalvas ou razões em separado.

§ 2º - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes mais idosos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão dos Administradores da FAABB, examinando livros, contas, documentos, balancetes, o Orçamento de Receita e Despesa e, ao final de cada exercício, o Balanço Geral, quando emitirá parecer circunstanciado para o Conselho Deliberativo.

II - Denunciar à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, eventuais irregularidades e indicar medidas corretivas ou saneadoras.

III - Participar, quando convocado, das Reuniões do Conselho Deliberativo, prestando as informações e os esclarecimentos que forem necessários.

IV - Em casos excepcionais, formular consulta extraordinária à Assembléia Geral.

V - Opinar, previamente, sobre propostas de extinção da Federação ou de alteração do Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá sugerir ao Conselho Deliberativo a contratação de assessoria, auditoria, consultoria ou contadorias externas.

Art. 26 - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

I - Os membros da Diretoria Executiva no exercício anterior;

II - Parentes de membros da Diretoria Executiva (inclusive do exercício anterior) até o segundo grau, consangüíneos e/ou afins.

Art. 27 - No exercício de suas atribuições, poderão os membros do Conselho Fiscal examinar, sempre que julgarem conveniente, quaisquer atos da Diretoria Executiva, com acesso irrestrito a todos os livros, registros, arquivos, documentos e papéis da FAABB.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão reter documentos em seu poder pelo tempo necessário ao exame, salvo quando houver decisão formal do colegiado para dilação desse tempo, necessariamente comunicada à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - As atividades da FAABB serão exercidas pela Diretoria Executiva, à qual compete:

I - administrar a Federação, aplicar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e demais atos emanados dos seus órgãos competentes;

II - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente, admitindo-se que tais reuniões sejam feitas por telefone (tele-reunião);

III - Elaborar os orçamentos anuais, com a estimativa da receita e da despesa, bem como suas eventuais alterações, e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar o Relatório Anual da FAABB, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações e exibir os documentos por eles solicitados;

VI - Fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da Federação;

VII - Submeter à Assembléia Geral as propostas de constituição de ônus ou de alienação de bens da Federação, com os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

IX - Ao Diretor de Administração e Finanças cumpre fornecer ao Conselho Fiscal, independentemente de solicitação:

a) Cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Cópia dos balancetes mensais, das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução do orçamento e programas de trabalho;

c) Cópia dos relatórios de auditoria.

§ 1º - Deverão os membros da Diretoria Executiva fornecer ao Conselho Fiscal documentos, explicações, esclarecimentos ou informações a respeito de quaisquer operações ou atos realizados ou a realizar.

§ 2º - A Diretoria Executiva proporcionará ao Conselho Fiscal todo apoio e meios necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Assuntos Previdenciários e um Diretor de Assuntos Assistenciais, todos eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será trienal, iniciando-se no primeiro dia do mês de maio e terminando três anos depois, em 30 de abril ou com a posse da nova Diretoria eleita para substituí-la, coincidindo tal mandato com os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por voto favorável da maioria dos seus membros.

§ 3º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais ou, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos seus integrantes, para tratar de assuntos de sua competência, urgentes e inadiáveis.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a Federação em juízo ou fora dele, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente constituídos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Admitir associações;

IV - Designar seus próprios assessores, representantes estaduais e ratificar a indicação feita pelos Diretores para seus respectivos auxiliares;

V - Admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;

VI - Praticar todos os atos administrativos capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos e nas normas estabelecidas para funcionamento da Federação;

VII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e demais documentos bancários inerentes à FAABB.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Diretoria Executiva, o seu substituto legal, consoante previsto no Artigo 32 deste Estatuto, assinará os cheques e demais documentos bancários referidos no inciso VII deste artigo, juntamente o Diretor Administrativo ou seu substituto legal.

Art. 31 - São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete orientar e dirigir todos os serviços gerais de secretaria, administração e finanças da Federação.

II – Ao Diretor de Assuntos Previdenciários compete as intervenções administrativas da FAABB junto a PREVI, bem como estudos e pesquisas sobre os assuntos de Previdência Privada, bem como substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências ou impedimentos.

III – Ao Diretor de Assuntos Assistenciais compete as intervenções da FAABB junto a CASSI, realizar estudos e pesquisas sobre o assunto de saúde;

Art. 32 - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Assuntos Previdenciários.

Art. 33 No caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência e convocará, de imediato, a Assembléia Geral para eleição de novo titular

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de quaisquer outros cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá, de imediato, os substitutos para o prazo que faltar à complementação do período dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO VIII - DAS ECONOMIAS DA FAABB

Art. 34 - O patrimônio da FAABB é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Doações e legados;

III - Quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FAABB, seu patrimônio será distribuído às suas filiadas que estejam em dia para com as suas obrigações com a Federação, em partes proporcionais às contribuições vertidas.

Art 35- O movimento financeiro da FAABB obedecerá a orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária ser escriturados em conformidade com os princípios contábeis vigentes no País.

Parágrafo único - O orçamento e o exercício econômico-financeiro da FAABB coincidirão com o ano civil.

Art. 36 - Constituem receitas da FAABB:

I - Ordinárias:

- a) Contribuição mensal de suas filiadas conforme definida pela Assembléia Geral;
- b) Renda patrimonial
- b) Rendas provenientes de participação em seguros e cartões de afinidade.

II - Extraordinárias:

- a) Contribuições voluntárias;
- b) Doações, subvenções, legados e auxílios proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) Resultados de aplicações financeiras de disponibilidades; e.
- d) Rendas eventuais.

Art. 37 – Constituem despesas da FAABB todas as realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como: pagamento de honorários advocatícios, gastos com transporte e estada de seus dirigentes quando em viagens a serviço, pagamento de contas telefônicas, de água, luz, postagem de correios, gastos com confecção de boletins e outros meios de comunicação, pagamentos de salários e encargos sociais de empregados, etc.

Art 38 – Qualquer despesa que não seja a ordinária deverá ser objeto de consulta antecipada e formal à administração da sede de cada filiada, via fax, com prazo de sete dias úteis para manifestação.

§ 1º - Dependendo da complexidade do assunto, a filiada poderá pedir um prazo maior para resposta, desde que não exceda a quinze dias úteis.

§ 2º - Caso a filiada não concorde formalmente com a despesa não concorrerá para o rateio da mesma.

§ 3º - A não concordância ou a falta de consulta antecipada especificada neste artigo, significará que a filiada não concorrerá tanto para as despesas do ato praticado como também não se beneficiará dos resultados, desdobramentos e/ou conseqüências

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A FAABB não se envolverá em questões político-partidárias, ideológicas, religiosas e relativas aos sexos ou raciais.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo manterá um regulamento de eleições, que terá validade depois de aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41 – A Diretoria poderá estabelecer regulamentos que julgue necessários ao bom andamento de suas atividades.

Art. 42 – Os mandatos e exercício de funções na FAABB serão exercidos a título gratuito, sem remuneração de qualquer espécie e, em hipótese alguma, poderão ser confundidos com contrato de trabalho nem pleiteado vínculo empregatício.

Parágrafo único - O ressarcimento de despesas, de caráter puramente indenizatório, não se considera como remuneração para nenhum efeito.

Art. 43 – Os casos não previstos neste Estatuto, nem no Regimento Interno ou no Regulamento das Eleições da FAABB, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será devidamente registrado nos órgãos competentes.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Nas primeiras eleições que se realizarão após o registro do presente Estatuto, o mandato dos eleitos se iniciará no primeiro dia útil do mês subsequente ao pleito.

Estatuto Registrado no Cartório de 1. Ofício de Brasília – Registro Civil de Pessoas Jurídicas – arquivado sob nº 00050580.